



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 00034/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO -ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – Regularidade. Encaminhamento de Cópia à DIAFI. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC-03497/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 503/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de serviços da Empresa especializada em manutenção de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação(fl.s.83), **acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR REGULAR** a referida Licitação;
- 2) **ENCAMINHAR à DIAFI** cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações de contas da Secretaria de Estado da Educação – exercício de 2013.
- 3) **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria da Educação, para adoção de medidas no sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou documentos que o substituam.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, 29 de julho de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 00034/14

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 503/2013**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, visando a contratação de serviços da Empresa especializada em manutenção de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação(fl.s.83), no valor total de **R\$ 268.419,84 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), Fls.267/268.**

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar a documentação que instrui os presentes autos, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (fls.263/268), concluiu pela regularidade do processo licitatório **(fls.256/258 e 271).**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

A interessada não foi notificada acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às **fls. 271**, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pelo (a):

1. **Regularidade** da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial;
2. **Encaminhamento à DIAFI** de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações de contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2013.
3. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Educação, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal os instrumentos contratuais, tão logo sejam firmados. É o voto.

João Pessoa, 29 de julho de 2014.

Cons. Arnóbio Alves
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 00034/14